

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO
REFERENTE À ATUAÇÃO DA COMISSÃO
DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017;

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 241, de 11 de março de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 3 (três) servidores efetivos designados pelo Presidente da Câmara Municipal, possui a atribuição de analisar os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e dos títulos de qualificação profissional.

Art. 2º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo dar-se-á mediante progressão funcional e progressão por titulação.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro dentro do mesmo nível, observados os seguintes requisitos:

I - aprovação na avaliação formal de desempenho;

II - participação em curso de aperfeiçoamento, considerado o acúmulo de cursos que totalizam carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas e, no máximo, 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º A progressão por titulação permite o enquadramento do servidor no nível da carreira correspondente à qualificação profissional, a ser comprovada mediante apresentação de títulos.

§ 3º Serão considerados títulos para efeito do parágrafo anterior o Certificado de Conclusão do Ensino Médio; o Diploma de Graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); o Certificado de Pós-graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; o Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado; e o Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado.

§ 4º Eventuais títulos que não constem da pasta funcional do servidor deverão ser protocolados por este para encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Funcional, sendo que após a devida análise os mesmos serão direcionados ao Setor de Recursos Humanos para o arquivamento adequado.

§ 5º Quando aprovado na avaliação de desempenho, cumulada com a participação em cursos de aperfeiçoamento, resultando na carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, e no máximo, 120 (cento e vinte) horas, o servidor terá direito a movimentar-se, anualmente, 1 (um) ou 2 (dois) padrões, respectivamente.

§ 6º Para efeitos de contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento serão considerados os cursos relacionados às atribuições dos cargos, bem como aqueles ligados a temáticas que abranjam Administração Pública, Gestão Pública ou Poder Legislativo.

§ 7º A movimentação entre níveis ocorrerá mediante a apresentação do respectivo título.

§ 8º Não serão considerados os títulos que representam requisito mínimo de escolaridade para ingresso na carreira.

§ 9º Os níveis não são cumuláveis entre si.

Art. 3º O desenvolvimento dos servidores, conforme disciplinado no Art. 2º, dar-se-á pela movimentação horizontal de um para outro padrão, quando se tratar de progressão funcional, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de qualificação profissional, mediante a apresentação de titulação, que para efeito de alteração de nível não são condicionados à obtenção posterior à investidura no cargo.

§ 1º Ainda que em período de estágio probatório o servidor terá direito às progressões de que trata a Lei Complementar nº 241, de 11 de março de 2024.

§ 2º A movimentação do servidor entre níveis e padrões observará as regras de progressão.

Art. 4º O acréscimo nos vencimentos em decorrência das progressões será devido no mês da verificação e aprovação dos procedimentos de análise da documentação realizados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal homologar os atos de progressão.

Art. 6º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá se reunir no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação, realizando a análise e elaboração do parecer conclusivo sobre o direito à progressão por capacitação profissional.

§ 1º O parecer final deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos e Informática para dar ciência ao interessado e outras providências pertinentes.

§ 2º Das decisões da Comissão caberá recurso à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal no prazo de 05 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer técnico emitido.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nº 85, de 21 de outubro de 2019, e nº 123, de 11 de novembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 12 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal